



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 446/93

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRENO URBANO MEDINDO 9.600m<sup>2</sup> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno urbano, medindo 9.600m<sup>2</sup>, no valor de Cr\$700.000.000,00 (Setecentos milhões de cruzeiros), cuja a mesma se acha localizada entre as Ruas Onze e Desembargador Luciano de Souza Lima, nesta cidade, de propriedade do Santa Cruz Futebol Clube, bem como abrir um crédito especial no mesmo valor acima citado, para pagamento da mesma.

Art. 2º - O pagamento da área de terreno acima citada será efetuado da seguinte forma:

Cr\$100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) no dia 30/06/93;

Cr\$100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) no dia 30/07/93;

Cr\$150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) no dia 30/08/93;

Cr\$150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) no dia 30/09/93;

Cr\$200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros) no dia 29/10/93.

Parágrafo único: Os pagamentos acima citados não sofrerão quaisquer correção monetária e/ou juros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 11 de junho de 1.993.

*Baroncio Bezerra Cabral*  
Baroncio Bezerra Cabral  
Prefeito Municipal